

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o **6º Termo Aditivo**, do **Processo licitatório nº 9/2019-00102**, referente à licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, contrato nº **002/2018**, valor global de **R\$ 4.073.513,40 (quatro milhões, setenta e três mil, quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**, tendo por objeto a **prorrogação por igual período e valor de R\$ 4.583.072,89 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas** e a CONTRATADA **Preserve Coletora de Resíduos Ltda-EPP**, no valor de R\$ com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E declara ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 17 de Dezembro de 2020.